

**LEI ORDINÁRIA Nº 1244/2019,
DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TAPURAH-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Senhor **IRALDO EBERTZ**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 2% (dois por cento) aos vencimentos fixados na legislação específica dos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O reajuste referido no *caput* deste artigo abrange os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

**IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal**